



**DECRETO Nº 07 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, EM VIRTUDE DO SIGNIFICATIVO AUMENTO DE CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS PELA COVID-19 E INFLUENZA H3N2.**

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o aumento significativo do número de cidadãos Belenenses contaminados com os vírus da COVID-19 e da Influenza H3N2, decorrente da quadra pandêmica vivenciada no Estado de Pernambuco, no mês de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO ainda a elevada procura da população pelos atendimentos nas unidades de saúde municipal;

CONSIDERANDO a manifesta dificuldade de obtenção de insumos para tratamento dos pacientes, em razão da ausência dos mesmos nas distribuidoras farmacêuticas, mesmo aqueles de natureza básica como soros e dipirona, e estando os estoques atuais comprometidos;

CONSIDERANDO a constatação no sentido do aumento dos casos após a realização de eventos festivos e de confraternização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Está cancelado o feriado da Festa do Comércio de Belém de Maria/PE no ano de 2022;

Art. 2º Ficam proibidas em todo o território municipal, compreendidos a sede e o distrito de Batateira, além de todos os povoados, assentamentos e localidades da zona rural, a realização dos seguintes eventos:

- I – De natureza pública, que ocasione aglomeração de pessoas;
- II – De natureza particular, com ou sem vendas de ingressos;
- III – A realização de confraternizações e eventos festivos em locais fechados e abertos, em especial aqueles que possuam piscinas, quadras, parques e campos de futebol;
- IV – A realização de vaquejadas, ou eventos assemelhados;



V – A realização de jogos e campeonatos de futebol.

Parágrafo Único – O descumprimento ocasionará a informação dos dados do infrator às autoridades policiais e ministeriais competentes.

Art. 3.º - Fica determinada a obrigatoriedade de apresentação do passaporte de vacinação para fins de acessos a todos os estabelecimentos públicos municipais.

Art. 4.º - A realização de cultos e celebrações religiosas, ficam permitidas, observando as seguintes restrições:

I - Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos;

II - A utilização obrigatória de máscaras;

III - Disponibilização de álcool em gel 70%;

IV - Reforço das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e áreas; e

V - A avaliação do layout das igrejas pelos responsáveis e adoção das medidas preventivas, a fim de se garantir o distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os fiéis.

Parágrafo único - Fica vedada no período determinado no presente decreto, a realização de cerimônias campais, para fins de evitar a aglomeração dos fiéis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado por período indeterminado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem, ou se advier decreto do Governo do Estado de Pernambuco, com a adição de medidas complementares de distanciamento social, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belém de Maria, em 31 de janeiro de 2022.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA